



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco - FORO DE OSASCO - 3ª VARA CRIMINAL
Avenida das Flores, 703, ., Jd. das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
2838-7590, Osasco-SP - E-mail: upj1a4crosasco@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

GILSON DE ANDRADE, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro de Osasco, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0053549-11.1999.8.26.0405 - Ordem nº 1999/001632 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **GERALDO ARISTIDES RUFINO**, (Outros nomes: N/C, Alunha: N/C), Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 11189344, pai Aristides Rufino de Mora, mãe Geralda Narcisa de Jesus, Nascido/Nascida 21/11/1958, de cor Pardo, natural de Campos Altos - MG, com endereço à Av. Presidente Kennedy, nº 4091, Vila dos Remédios, Osasco - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/10/1999**

Documento de Origem: **IP nº: 163/1999 - 3º Distrito Policial de Osasco**

Histórico da Parte **Geraldo Aristides Rufino**

04/08/1999 - Data do Fato - Documento: 163/1999

20/02/2001 - Oferecida a Denúncia - Obs.: art.171, § 2º, inciso I, do Código Penal

28/02/2001 - Recebida a Denúncia - Obs.: art.171, § 2º, inciso I, do Código Penal

29/11/2002 - Revel - Revel,

27/10/2005 - Sentença Extinção - Artigo(s): Não Informado

Livro, Folha(s): 181, 35/36

Sumula: Por sentença de 27.10.2005 foi julgada extinta a punibilidade de GERALDO ARISTIDES RUFINO, com lastro do art.107, IV do Código Penal, em face da prescrição punitiva, por projeção.

16/11/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

18/11/2005 - Declaração da Extinção da Punibilidade - Por sentença de 27.10.2005 foi julgada extinta GERALDO ARISTIDES RUFINO, com lastro do art.107, IV do Código Penal, em face da prescrição da pretensão punitiva, por projeção.

18/11/2005 - Baixa da Parte

18/11/2005 - Trânsito em Julgado do Réu

16/08/2010 - Decisão - Outros - Tipo de Decisão: Outros

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: 582/583. Vistos. Com razão, em parte, a Defesa. O registro criminal permanece, o que pode prejudicar o requerente. Tanto nos casos de arquivamento, extinção de punibilidade, como nas situações de absolvição, é possível a aplicação do art. 93 do CP por analogia, apenas para garantir o sigilo dos registros sobre o processo ou, na melhor técnica jurídica, determinar a aplicação do artigo 202 da Lei 7210/84. Tanto doutrina e jurisprudência entendem que se o legislador, com intuito de proteção, assegurou o sigilo da condenação, com mais razão deve-se assegurar o sigilo das absolvições, sendo o caso da aplicação da analogia *in bonam partem*. Nesse sentido: O art. 93 do Código Penal assegura ao sentenciado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação, satisfeitos alguns requisitos objetivos. É verdade que o impetrante foi absolvido e o preceito faz referência ao sigilo da condenação. Mas se o legislador, com claro intuito protetivo, assegurou o sigilo da condenação, que é o mais, é

31/08/2018 - Reabilitação Concedida

01/08/2019 - Reabilitação Revogada - Por acórdão datado de 01/08/2019, em 10ª Câmara Crim. do TJ/SP, foi dado provimento ao recurso de ofício e cassada a decisão que concedeu a reabilitação criminal.

21/02/2020 - Baixa da Parte

Situação Processual: Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Osasco, 12 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS